



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58.930-000 - Fone/Fax: (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB
e-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br

Lei nº 404/2009
Em, 10 de agosto de 2009

**Autoriza o Poder Executivo Municipal
abrir Crédito Especial e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA,
faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados às despesas com a Implantação e manutenção das Coordenações de Vigilância Epidemiológica e Vigilância sanitária na Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º - O credito acima referido terá a seguinte classificação orçamentária:

02.04 – Secretaria de Saúde

1030510082.048 – manutenção das atividades de Vigilância Epidemiológica.

31901100.000 – vencimentos e vantagens fixas.....	R\$ 7.000,00
33903000.000 – material de consumo.....	R\$ 3.000,00
33903600.000 – outros serviços de terceiros – pessoa física.....	R\$ 3.000,00
44905200.000 – equipamentos e material permanente.....	R\$ 12.000,00
Total de atividades.....	R\$ 25.000,00

1030410082.049 – manutenção das atividades de Vigilância Sanitária

31901100.000 – vencimentos e vantagens fixas.....	R\$ 7.000,00
33903000.000 – material de consumo.....	R\$ 3.000,00
33903600.000 – outros serviços de terceiros – pessoa física.....	R\$ 3.000,00
44905200.000 – equipamento e material permanente.....	R\$ 12.000,00
Total da atividade.....	R\$ 25.000,00

Art. 3º - Para cobertura do credito de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1º do artigo 43 da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de junho de 2009.

Art. 5º - Ficam convalidadas todas as despesas realizadas com a implantação dos órgãos citados no artigo 1º desta Lei a partir do dia 01 de Junho de 2009.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB,
EM 10 DE AGOSTO DE 2009.**


MANOEL DANTAS VENCESLAU
Prefeito Constitucional